



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12.937/13

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria
Interessado(a): Hildinéia Galdino Passos
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Invalidez com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade
após revisão do benefício. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02476/13

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Hildinéia Galdino Passos.
 - 2.2. Cargo: Agente de Atividades Administrativas.
 - 2.3. Matrícula: 70.187-4.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 4146/2012):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 13 de setembro de 2012.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 19 de setembro de 2012.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.255,24.
- 4. Relatório da Auditoria:** Após revisão de ofício pela PBprev, nos moldes da EC 70/2012, a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 12.937/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12937/13**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora HILDINÉLIA GALDINO PASSOS, matrícula 70.187-4, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, lotada na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 4146/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 87/88), em substituição ao anterior registro concedido pelo Acórdão AC1 - TC 00215/10.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 29 de outubro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB